



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 033/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017, com a criação do cargo de Médico Pediatra e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no art. 3º da Lei nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017, o seguinte cargo de provimento efetivo, com a seguinte denominação da Categoria Funcional, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão Salarial
Médico Pediatra	01	17A

Parágrafo único. As especificações do cargo criado são as que constituem o anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para a remuneração do cargo criado no artigo anterior fica criado o padrão salarial 17A, a integrar o art. 22 da Lei Municipal nº 2172/2017, com os seguintes valores:

PADRÃO	VALORES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
17A	9.000,00	9.270,00	9.548,10	9.834,55	10.129,59

Art. 3º Os demais artigos e disposições contidas na Lei nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017 e suas posteriores alterações, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 4º As disposições da presente lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
13 DE JUNHO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



ANEXO I

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e dietas especiais relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; autorizar AIHs (Autorização de Internações Hospital) do SUS; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 12 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior Completo em Medicina.
- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão e Registro no Conselho Regional de Medicina
- d) Diploma de especialista em Pediatria.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017 (*Plano de Carreira*), no tocante a criação de um cargo de Médico Pediatra com carga horária semanal de 12 horas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

É de conhecimento de todos a carência deste profissional no mercado de trabalho, estamos criando o cargo de Médico Pediatra de provimento efetivo, com o objetivo de tornar-se mais atrativo, podendo assim despertar interesse maior em algum profissional vir desempenhar suas funções em nosso município. A contratação de um profissional com especialidade em pediatria é de extrema importância para o atendimento das crianças e vem contemplar uma reivindicação de várias Conferências Municipais de Saúde e população em geral.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
13 DE JUNHO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL